

OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - OPV 2019

ENTE ¹	REGIME	LEI	REFERÊNCIA ²	VALOR	PRIORIDADE ³
ALEGRE	COMUM	2.580/2002 & 3.090/2010	teto INSS	5.839,45	17.518,35
ALTO RIO NOVO	ESPECIAL	558/2008	1.178,34 UFM	5.839,45	29.197,25
ANCHIETA	COMUM	1201/2017	1.015 UFMA	6.330,62	18.991,87
ARACRUZ	COMUM	3.736/2013	7.000,00	9.828,21	29.484,63
ATILIO VIVÁQUA	COMUM	1.010/2013	6,5 SM	6.487,00	19.461,00
BAIXO GUANDU	ESPECIAL	2.482/2008	3.000,00	5.839,45	29.197,25
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	COMUM	5.986/2007	10 S.M	9.980,00	29.940,00
CARIACICA	ESPECIAL	4.153/2003 & 4.777/2010 & 5.225/2014	7.000,00	7.000,00	35.000,00
CASTELO	COMUM	2.131/2002	1.200,00	5.839,45	17.518,35
COLATINA	COMUM	4.719/2001 & 5.626/2010	3.455,00	5.839,45	17.518,35
CONCEIÇÃO DO CASTELO	COMUM	910/2004 & 1.193/2007	4.500,00	5.839,45	17.518,35
DIVINO SÃO LOURENÇO	COMUM	593/2015	10.000,00	10.000,00	30.000,00
GUARAPARI	ESPECIAL	2.963/2009	10 S.M	9.980,00	49.900,00
GOVERNADOR LINDEMBERG	COMUM	738/2015	teto INSS	5.839,45	17.518,35
IBATIBA	COMUM	78/2013	5.000,00	6.684,29	20.052,87
IRUPI	COMUM	892/2017	teto INSS	5.839,45	17.518,35
ITAPEMIRIM	COMUM	1.703/2002 & 2.397/2010	teto INSS	5.839,45	17.518,35
JERÔNIMO MONTEIRO	COMUM	1.312/2009	4.000,00	7.012,95	21.038,85
LARANJA DA TERRA	COMUM	582/2010	3.000,00	5.839,45	17.518,35
LINHARES	COMUM	2.351/2003	7.200,00	16.485,07	49.455,21
MANTENÓPOLIS	ESPECIAL	1.060/2006	3.000,00	5.984,74	29.923,70
MARILÂNDIA	COMUM	1.061/2013	4.159,00	5.839,45	17.518,35
MIMOSO DO SUL	COMUM	1.854/2010	10 S.M	9.980,00	29.940,00
MONTANHA	COMUM	931/2017	8.000,00	8.000,00	24.000,00
MUCURUCI	COMUM	595/2013	5.000,00	5.839,45	17.518,35
MUNIZ FREIRE	COMUM	2.365/2014	6.000,00	6.000,00	18.000,00
MUQUI	ESPECIAL	427/2010	teto INSS	5.839,45	29.197,25
PANCAS	COMUM	805/2002 & 903/2005 & 1.162/2010	teto INSS	5.839,45	17.518,35
PINHEIROS	COMUM	703/2002 & 818/2005	5.000,00	10.117,97	30.353,91
SÃO DOMINGOS DO NORTE	COMUM	574/2009 & 625/2010	4.000,00	6.481,70	19.445,10
SÃO GABRIEL DA PALHA	COMUM	2.045/2010	3.500,00	5.893,87	17.681,61
SÃO MATEUS	COMUM	366/2005	10.000,00	10.000,00	30.000,00
SERRA	ESPECIAL	3.587/2010	8.000,00	12.725,87	63.629,35
VIANA	ESPECIAL	1.899/2007	7.500,00	7.500,00	37.500,00
VILA VELHA	ESPECIAL	4.141/2003 & 4.367/2005 & 5.944/2017	3.037,18 VPRTM	10.017,84	50.089,22
DEMAIS MUNICÍPIOS ⁴	COMUM	s/regulamentação	30 S.M	29.940,00	89.820,00
	ESPECIAL			29.940,00	149.700,00
ESTADO	COMUM	7.674/2003	4.420 VRTE	15.123,91	45.371,73
INSS	COMUM	10.259/2001	60 S.M	59.880,00	179.640,00

OBSERVAÇÕES:

- Os Municípios que não possuem regulamentação, considera-se OPV o montante de 30 salários mínimos. Inc. II, Art. 87, ADCT.
- As OPV's não podem ser inferiores ao maior benefício do RGPS. § 4º, Art. 100, CF/88.
- Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo da OPV no caso de regime comum (§ 2º, Art. 100, CF/88) e quádruplo da OPV no caso de regime especial (§ 2º, Art. 102, ADCT).
- Boa Esperança e Guaçuá - regime especial. Demais municípios - regime comum.

ARACRUZ: Valor corrigível pelo reajuste do maior benefício do INSS em **janeiro**.

BAIXO GUANDU: Valor corrigível pelo INPC em **janeiro**.

IBATIBA: Valor corrigível pelo IPCA em **janeiro**.

JERÔNIMO MONTEIRO: Valor corrigível pelo INPC em **janeiro**.

LINHARES: Valor corrigível pelo INPC em **abril**.

MANTENÓPOLIS: Valor corrigível pelo INPC em **janeiro**.

MARILÂNDIA: Valor corrigível pelo INPC em **março**.

MUNIZ FREIRE: Valor corrigível pelo mesmo índice de revisão salarial dos servidores e na mesma data.

PINHEIROS: Valor corrigível pelo INPC em **novembro**.

SÃO DOMINGOS DO NORTE: Valor corrigível pelo INPC em **agosto**.

SÃO GABRIEL DA PALHA: Valor corrigível pelo INPC em **janeiro**.

SERRA: Valor corrigível pelo INPC em **junho**.